



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO^o SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçú, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 084/94

SÚMULA - Define cobrança de serviços sobre uso de máquinas e equipamentos do Município, fixa o preço e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida a cobrança de serviços sobre o uso de máquinas e equipamentos do Município, prestados a munícipes, por hora, conforme tabela abaixo discriminada:

- a.- Trator de esteiras D5E.....R\$ 36,00
- b.- Motoniveladora 120B.....R\$ 42,00
- c.- Carregadeira 930R.....R\$ 36,00
- d.- Retroescavadeira Maxion 750.....R\$ 15,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo uso de caminhões será cobrado R\$ 0,80 (oitenta centavos) por Km rodado.

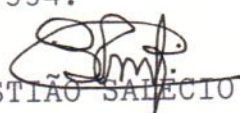
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a alteração da presente Lei, desde que haja qualquer razão de ordem monetária ou ampliação do número de equipamentos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços previstos nesta Lei, desde que haja disponibilidade para tanto, ficando a critério da municipalidade a execução destes serviços.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela prestação de serviço prevista nesta Lei serão incorporados a receita do Município pela rubrica 1600-00 - Receita de Serviços.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 12 de dezembro de 1.994.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO
EM 31/12/94 G.P.